



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO N° 307 , DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL (Autor: Vereador Walmir Severgnini/PROS)

Recebi em 28/11/14

*Kleidle S. Mayer*  
Diretora do Plenário e Apoio às Sessões

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

O Vereador Walmir Severgnini/PROS, Requer, em conformidade com o art. 204, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, e depois de aprovado pelo Plenário Legislativo da Sessão Ordinária, seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, requerendo as seguintes providências de interesse público:

- a) Que o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, informe se os responsáveis pela execução da pavimentação asfáltica das ruas do Loteamento Jardim Veneza, estão cumprindo o art. 5º e o art. 6º da Lei Municipal nº 4.612, de 2007, que dispõe sobre normas de pavimentação asfáltica em vias públicas e em vias de Loteamentos no Município de Cascavel?
- b) Se estiverem atendendo a legislação, fornecer cópia da documentação obrigatória que a Lei Municipal nº 4.612, de 2007, exige;
- c) Em caso negativo ao questionamento feito na letra "a" deste Requerimento, justificar quais os motivos que barraram a entrega dos documentos exigidos pela Lei Municipal nº 4.612, de 2007.

É o que Requer. Sala das Sessões.  
Cascavel, 28 de novembro de 2014.

*Walmir Severgnini*  
Walmir Severgnini  
Vereador/PROS

### Justificação

A presente proposta legislativa tem como foco principal buscar saber de os responsáveis pela execução das obras de pavimentação asfáltica das ruas o Loteamento Jardim Veneza, está cumprindo a risca ao que determina a Lei Municipal nº 4.612, de 2007. Essa Lei, em seus artigos 5º e 6º, exige que os responsáveis apresentem determinados documentos comprobatórios e laudos técnicos dessas obras, sob pena de estar ilegal e irregular o que é passível de suspensão da obra executada.

Espero, pois, ser atendido ao solicitado para que possamos continuar com nossa função de fiscalizar, bem como para dar ciências a opinião pública que nos cobra tais providências.



## LEIS MUNICIPAIS

Ao digitar o número da Lei no campo número ou súmula da lei, favor acrescentar pontuação após casa do milhar. Ex: 5.804

Número ou súmula da lei:

Ano: -- Ano -- ▾ Tipo de Lei: Selecione um tipo de lei ▾ filtrar

Lei Nº:4.612/2007

### DISPÕE SOBRE NORMAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS E EM VIAS DE LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CASCABEL, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos ilustres vereadores Julio Cesar Leme da Silva, Leonardo Mion e Alcebiades Pereira da Silva, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido por esta Lei, que a pavimentação asfáltica com Concreto Usinado Betuminoso Quente – CUBO, nas ruas por onde trafega o ônibus do Transporte Coletivo Urbano de Cascavel, bem como no leito carroçável dos loteamentos fechados, deverão atender aos critérios de elegibilidade de projetos definidos pelo PARANACIDADE e pelo “Método de Projeto de Pavimentos Flexíveis”, de responsabilidade do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte – DNIT.

Art. 2º. O Projeto de Pavimentação das vias definidas no caput do art. 1º, desta Lei, devem apresentar os seguintes itens:

Art. 3º. No caso das vias onde trafegam ônibus do Transporte Coletivo Urbano, o pavimento será constituído por:

I - memorial descritivo;

II - especificações técnicas;

III - memória de cálculo de dimensionamento;

IV - demais itens exigidos pelo PARANACIDADE constantes das páginas 10 a 13, da documentação técnica do PARANA URBANO II - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DE PROJETOS;

Art. 4º. Todos os documentos exigidos para pavimentação asfáltica nas vias citadas no caput do art. 1º, desta Lei, deverão ser assinados e elaborados por profissionais habilitados, com a respectiva ART.

Art. 5º. Fica ainda, o Poder Público Municipal através da Secretaria de Viação e Obras Públicas, obrigado a exigir, no caso de loteamentos fechados, e apresentar no caso de execução própria, todos os projetos dentro das normas, bem como a apresentação de laudos técnicos durante e após a execução dos serviços de pavimentação asfáltica.

Art. 6º. O Projeto de pavimentação asfáltica que exige esta Lei, deve ser, obrigatoriamente, após sua elaboração, apresentado a Comissão de Viação e Obras Públicas da Câmara Municipal de Cascavel, para análise. Parágrafo único. O não atendimento aos ditames desta Lei, na elaboração do respectivo projeto de pavimentação asfáltica, poderá a Câmara Municipal exigir a anulação do respectivo projeto.

Art. 7º. É parte integrante desta Lei a documentação técnica elaborada pelo PARANA URBANO II - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DE PROJETOS, de Pavimentação de Vias Urbanas, denominado de Anexo I, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU/PARANACIDADE, no qual o Poder Executivo e os proprietários de Loteamentos Fechados deverão seguir quando da elaboração de projeto de execução de pavimentação asfáltica.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Cascavel, 18 de julho de 2007

Lírias de Araujo Tomé  
Prefeito Municipal

**Fale com a Câmara**

Tel.: (45) 3321-8800

Fax: (45) 3321-8881

**Endereço**

R. Pernambuco, 1843 - Centro  
CEP 85810-021 -  
Cascavel/PR

**Redes Sociais****Institucional**

A Câmara

Vereadores

Fale com o Presidente

Regimento Interno

Galeria de Presidentes

Lei Orgânica Municipal

Ouvidoria

Arquivos / Histórico

Câmara - Ao Vivo

Localização

Conheça nosso aplicativo

**Informações**

Constituição Federal

Comissões Permanentes

Concurso Público

Informativos

Links

Portarias

Agenda de Eventos

Fotos

Legislatura Atual

Projetos Protocolados

CPI do Atendimento da

Saúde

**Sessões**

Ordem do Dia

Ordem do Dia - Comissão

Downloads de Sessões

Videos

Atas - Sessões

**Licitações**

Editais